PARECER Nº 1632/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 536/2011.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, cria no âmbito do município de São Paulo o Programa de Atenção à Isonomia Salarial – PAIS, com a finalidade de coibir a discriminação salarial em razão de sexo, cor, idade, ou estado civil, a todo trabalho de idêntica função e igual valor prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura. No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar pelos motivos que seguem.

O presente projeto busca ampliar o reconhecimento da necessidade de coibir a discriminação salarial em razão de sexo, cor, idade, ou estado civil, a todo trabalho de idêntica função e igual valor prestado ao mesmo empregador, na medida em que lança luz no referido tema ecoando tal injustiça.

Em que pese o fato de já haver dispositivo legal constitucional e infraconstitucional, há a necessidade de que estas bases legais e critérios de moderação sejam cada vez mais divulgados e debatidos.

Considerando apenas o objeto/ação a ser realizado(a) para o qual o trabalhador(a) é contratado(a) por determinada empresa, há que não interessar diferenças de condição daquele que irá realizar o trabalho como sexo, idade, estado civil ou ainda cor da pele. Reconhecer igualmente o direito de cada cidadão, ao que podemos chamar de equidade, nas relações contratuais de trabalho, é o que demonstra a atualidade da proposição e pode representar uma importante ação no sentido de superar tal injustiça e discriminação.

Esta temática é cadente, atual e delicada considerando que ainda se verifica claramente distinção entre os trabalhadores em função da cor da pele. A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Ministério do Trabalho e Emprego (Gov. Federal), em seu relatório "Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais – 2011", no seu item "III – Raça/cor" dá conta que "(...) os rendimentos médios dos vínculos empregatícios declarados como Pretos/Negros representam 68,51% daqueles auferidos pelos Brancos. Na relação dos rendimentos dos Pardos versus Brancos, esse percentual atinge 70,25%. Em outros termos, os rendimentos médios dos Brancos situam-se 45,96% acima dos rendimentos médios percebidos pelos Pretos/Negros, apontando uma tênue redução em relação ao ano anterior (46,40%)".

Considerando que o projeto em tela pode contribuir para minimizar essa grave distorção que ainda se verifica, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 04/09/2013.

Rubens Calvo - PMDB Edemilson Chaves - PP- Relator Ari Friedenbach - PPS Natalini - PV Noemi Nonato - PSB Patricia Bezerra - PSDB